



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**DECRETO Nº 67/2022**  
**De 08 de Setembro de 2022**

**Dispõe sobre as condicionalidades para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com a Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb com critérios técnicos de mérito.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Resolve:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar previstos neste Decreto deverão ser nomeados mediante aprovação em Processo Seletivo.

**Parágrafo Único** - Os critérios do Processo Seletivo devem ser estabelecidos através de Edital próprio emitido em Conjunto pela Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** O Processo Seletivo será organizado através de comissão própria, a qual será nomeada através de Edital.

**Art. 3º** Poderão participar do processo seletivo previsto no caput do art. 1º, exclusivamente, os servidores efetivos do magistério vinculados a Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o Processo Seletivo de que trata este Decreto e nomeará os candidatos classificados de acordo com o quantitativo de vagas definido através da regulamentação específica.

**Art. 5º** O candidato designado para o exercício da função de Diretor Escolar, exercerá o cargo por um período de até 02 (dois) anos, com direito a prorrogação, por igual período de validade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Parágrafo Único** - O direito a prorrogação da gestão escolar exercida pelo servidor fica condicionada à aprovação de avaliação anual de desempenho, a ser observada pela Comissão já designada, conforme previsto no Art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Ao final de cada ano letivo será promovida, pela Secretaria Municipal da Educação, a avaliação do nível de eficácia do desempenho para todos os gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, das zonas urbana e rural.

**Art. 7º** Os atuais ocupantes dos cargos previstos no caput do art. 1º deste Decreto para permanência no exercício dos referidos cargos, deverão ser submetidos e aprovados no Processo Seletivo, sendo vedada sua permanência sem a participação no referido Processo Seletivo.

**Art. 8º** A remuneração dos cargos constantes neste Decreto seguirão as especificadas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

**§1º** - Para ocupar o cargo de Diretor Escolar, o profissional deverá exercer apenas um vínculo efetivo empregatício, sendo vedada a ocupação por profissional que ocupe mais de um.

**§2º** - A função de Diretor Escolar de que trata este Edital terá a gratificação fixada, conforme tabela I em anexo.

**§3º** - A gratificação de que trata o artigo será aplicada ao vencimento básico do profissional do magistério correspondente a Tabela de vencimento de cargos de Provimento Efetivo — Quadro Permanente.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã - SE, 08 de Setembro de 2022.

  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**Prefeito Municipal de Aquidabã**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



### ANEXO I

Número de matrículas de alunos no Estabelecimento ou Unidade Escolar	Função	Símbolo	VALOR Calculado aplicando o coeficiente sobre o vencimento Básico ou Salário Base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontre
Acima de 300 alunos	Diretor	FEPAD	0,60
De 101 a 300 alunos	Diretor	FEPAD	0,35
Até 100 alunos	Diretor	FEPAD	0,15

Aquidabã/SE, 08 de setembro de 2022.

  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
Prefeito Municipal de Aquidabã